## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Eliseu Reis da Costa

Parecer à emenda aditiva ao Projeto de Lei CM/25/98, que altera a Lei nº 2845, de 13 de Fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências, proposta pelo vereador Álvaro Otávio Macedo de Andrade.

Legal e redacionalmente, à emenda apreciada está em perfeita obediência às boas normas recomendadas para a elaboração de texto legal.

Relativamente a tais aspectos, somos favoráveis à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999

\*\*Dommugue Presidente\*\*

Neuza dos Reis Domingues Souza

\_\_\_\_\_Secretário

Eliseu Reis da Costa



## Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO CM/25/98, QUE ALTERA A LEI Nº 2845, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992 (ESTATUTO DA CASMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### EMENDA:

Ficam introduzidos nos §§ 3º e 4º do Art. 27, da Lei nº 2845, de 13-02-92, objetos de modificação através do projeto que ora se emenda, os incisos II e III, com a redação abaixo, renunerando-se o seguinte:

"Art.	27		
I -			
II -			
III -			
§ 1º			
§ 2º			
\$ 30 0	os ocupantes	de cargo	de provimento em

em comissão que:

I - .....

II - tratando-se de servidor efetivo, que tenha exercido cargo de comissão por, no mínimo, quatro anos, retorne à condição primitiva, faça opção pela contribuição à CASMI do valor da contribuição incidente na remuneração do cargo comissionado exercido, desde que assuma a respectiva parcela complementar, até alcançar as cento e oitenta contribuições ininterruptas e consecutivas, e imediatamente anteriores à data da aposentadoria;

exercício de cargo em comissão por, no mínimo, 10 (dez) anos, independentemente de apostilamento de vencimentos ou não, desde que conte com cento e vinte contribuições mensais, ininterruptas e consecutivas para com a CASMI, e imediatamente anteriores à data da aposentadoria;

IV - ..... haraffair

§ 4º Obedecido o parágrafo anterior, o benefício da aposentadoria corresponderá a:

I - .....;

II - tratando-se de servidor efetivo, que tenha exercido cargo de comissão e retornou à condição primitiva, o valor da média aritmética das 36 (trinta e seis) últimas contribuições recolhidas, desde que companham com o tempo anterior o período de cento e oitenta contribuições consecutivas e ininterruptas;

TII - tratando-se de servidor efetivo, com acima

76



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara	Municipal	de	Ituiutaba,	21	de agosto	de
1998.						
Álvaro	Otávio Mac	edo	de Andrade			
			OMISSÃO DE LEGIS	MSTI	CA E REDAÇÃO	
		A C	S. S., em	2,00	1799	
			MILLE	//	mul lo	>
		1	Presi	dente		
			À ORDEM DESTA SE	DO D	OIA	
			23100	299	101	
	$\mathcal{A}$		Dou	ull idente	Jack	
1 - 8	TA	1	C Pres	den		
C NINE	\ \W	V	VISTA CO		A AO VEREAD	
Arlho	1 1/2/	1	no CAR	00	O MORAL	5
11 0	10	11	S.S. EA	201	02/19/	0
	tal	1.	Jul	PRES	SIDENTE	-
1/10	1 4					
	,					
X						
\\	( A)			014		
	110		A ORDEM DO DESTA SESSÃO	0)		
	\ \ \		10/12/9	0 -		
			Presidente			
		1	Licon			

Ofício nº 1998/329

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/19

Serviço: Gabinete do Prefeito

DESTA SESSÃO

Em 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/19, desta data, acompanhada de projeto de lei que Altera a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração,

subscrevo-me. Atenciosamente, CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE - Prefeito de Ituiutaba A COM SSAO DE LEGISLE A COM DE FIN. ORGE TOWARD A UE ORDEM DO DE VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE VEREADOR À ORDEM DO DIA Exmo. Sr. SAMIR AUGUSTO JACOB DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG. ORDEM DO DIA

#### **MENSAGEM Nº 1998/19**



Ituiutaba, 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Parlamento Municipal, por meio da presente mensagem, projeto de lei que altera o Estatuto da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, estatuto esse que foi instituído pela Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992.

Projeto com o mesmo objetivo havia sido remetido a esse Parlamento Municipal, através da Mensagem nº 1998/07, de19 de fevereiro de 1998.

A CASMI, que é autarquia municipal de ampla autonomia de gestão, decidiu por solicitar a este Executivo que ultimasse a retirada daquele projeto, a fim de ampliar as modificações que ele contemplava.

Remetido a este Executivo o novo anteprojeto, este Executivo constituíu comissão especial para examiná-lo e emitir parecer sobre sua viabilidade jurídica e técnica. A Comissão nomeada emitiu parecer, sugerindo a remessa do mesmo à Câmara, por se afigurar de conveniência a sua adoção.

As modificações introduzidas no Estatuto da CASMI compreendem aperfeiçoamento indispensável e são um primeiro passo na modernização daquela Autarquia, a partir de profundo e amplo diagnóstico elaborado por técnicos de Belo Horizonte sobre a viabilidade econômica e administrativa da caixa de previdência municipal.

Os ajustes técnicos do projeto buscam tornar o Estatuto da CASMI mais consentâneo com a realidade da previdência oficial. Um exemplo simples se revela esclarecedor da necessidade de alteração na Lei nº 2.845/92. Pela atual concepção daquela lei, "o benefício de aposentadoria será calculado com base no valor do último salário-contribuição do segurado", enquanto na previdência comum – INSS – os proventos de aposentadoria correspondem à media dos 12 (doze) últimos salários de contribuição. A CASMI se revela vulnerável nesse ponto, porquanto, nela, basta o segurando ser guindado a um cargo em comissão por um mês, com salário vultoso, e poderá se aposentar com proventos iguais ao desse cargo. O projeto corrige imperfeições dessa ordem, presentes na lei que institui o Estatuto da CASMI.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

Públio Chaves

Prefeito de Ituiutaba -



LEI N. , DE DE DE 1998 Altera a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências

em)25/98

a seguinte lei:	A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sancio	nc
a seguinte lei.	-	
	Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 2.845, de	13

de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Direção da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

unidades:					
	I - Seção	de	<b>Atendimento</b>	Médico-odontológico	е
Assistência So	_				
	11			***************************************	
				55	

compor-se-á	"Art. 9º O Conselho Administrativo da CAS le 6 (seis) membros e será constituído:	SMI
	<ul> <li>a) pelo Secretário Municipal de Saúde de Ituiuta que será seu presidente nato;</li> </ul>	
	b)	;
	c)	;

# SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	"Art.	16.	Compete	ao	Chefe	da	Seção	de
<b>Atendimento</b>	Médico-o	dont	ológico e /	Assist	ência S	ocial	da Caixa	de
Aposentadori	ia dos Ser	vidor	es Municip	ais de	Ituiutal	oa - C	ASMI:	,

			33
ŀ	-	***************************************	



"Art. 18. A filiação obrigatória do servidor à Caixa se dará no início ou reinicio do exercício de sua função, passando ele e seus dependentes a gozarem dos direitos assistenciais após as 12 (doze) primeiras contribuições.

 I – O servidor que desejar usufruir da assistência médica dentro do período acima citado, poderá fazê-lo desde que

responda pelo valor integral do atendimento."

"Art. 21. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

 I - A esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 anos, filhos do sexo masculino menores de 18 anos e os do sexo feminino, menores de 21 anos;

II - O pai inválido e a mãe.

Parágrafo Único. Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentos do limite de idade."

"Art. 27. Será assegurada, ao servidor municipal segurado da CASMI, aposentadoria:

I –		,
II	 	,
III	 	;
§ 1°		
§ 2°	 	

§ 3º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão serão aposentados, na forma estabelecida neste artigo, desde que:

 I - tratando-se de servidor efetivo, tenha ocorrido o apostilamento da estabilização de vencimentos, na forma prevista na

legislação municipal específica;

II - tratando-se de servidor não efetivo, desde que conte, no mínimo, com cento e oitenta contribuições mensais, ininterruptas e consecutivas, para com a CASMI e imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

§ 4º Obedecido o parágrafo anterior, o benefício da

aposentadoria corresponderá a:



 I - tratando-se de servidor efetivo, o valor do vencimento do cargo, acrescido dos adicionais incorporados por lei;

II - tratando-se de servidor não efetivo, ocupante de cargo em comissão, o valor da média aritmética dos 36 (trinta e seis) últimos vencimentos, sobre os quais incidiram as contribuições.

§ 5º Em qualquer caso, o valor do benefício da aposentadoria não será inferior ao salário mínimo.

§ 6º Os proventos da aposentadoria serão revistos, em idêntico índice e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Art. 2º O Poder Executivo determinará a publicação da Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, com as alterações estabelecidas nesta lei.

nesta lei.					
ISTA CONCEDIDA AO VEREADOR	rt. 3º Esta lei en	tra em vigor ı	na data de	sua publi	cação.
DOUILIA JULIO	rt. 4° Revogam-		ições em	contrário.	
PRESIDENTE  VISTA RETIRADAP  SELO AUTOR	refeitura de Itui	da, em	de VIS	AMIR	98. <b>A AO VEREAD</b> O <i>AUGUST</i>
A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO	refeitura de Itui	refeito de It	1	Dall	02/1997 DENTE
Presidents 1 1 184		S.S. EM JO	10/ 19 9	DOR	refinad pelo an
REGIMENTAL  CONCEDIDA AO VEREADO	R	PRES	DENTE		1
5.5. EM <u>50 111</u> 19 <u>9 8</u>		A ORDEM	DO DIA	À ORLEN DESTA SE	
PRESIDENTE  VISIA CONCEDIDA AO	VEREADOR	DESTA SES	1.38	A ORDEM	dente  DO DIA